



**A UM DOS MM. JUÍZOS DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

A **COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS**, articulação de 200 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política à população negra brasileira, neste ato formalmente representada pelo INSTITUTO REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.140.583/0001-72 (**Doc.01**), dirige-se, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que esta subscrevem (**Doc. 02**), neste ato representando a com fulcro no artigo 129, II e § 1º da Constituição Federal, bem como o arts. 1º, III, IV, VII e VIII, 4º, *caput*, e art.5º, V, todos da Lei nº 7.347 de 1985, para propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de tutela de urgência

em face da **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP)**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22.08.1988, publicada no DOU de 23.08.1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial



Sul, Quadra C, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, de **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, brasileiro, jornalista, Presidente da Fundação Cultural Palmares, com domicílio profissional situado à Rua Av. Morumbi, 7870 - Vila Gertrudes, São Paulo - SP, 04703-001, e endereço eletrônico agenda.presidente@palmares.gov.br, e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, ente público federal, por seu representante legal, a Procuradoria-Geral da União, a qual está localizada SAS, Quadra 03, Lote 05/06, 10º andar - Edifício MULTIBRASIL Corporate - Sede I da AGU - Setor de Autarquias Sul - Brasília - DF – CEP: 70070-030, embasadas nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DO OBJETIVO DA DEMANDA

A presente Ação Civil Pública é proposta com a finalidade de proteger os direitos coletivos da população negra brasileira à memória, à honra, à dignidade, e ao seu patrimônio intelectual, histórico e cultural. O objetivo da presente ação é evitar retrocessos sociais e danos irreparáveis ao patrimônio cultural da população negra, em decorrência de atos de improbidade administrativa por parte do Réu que promove ações deliberadas **que podem ensejar a perda irreversível e imensurável do patrimônio cultural e histórico da população negra.**

Sérgio Camargo, atual presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), pratica o exercício da discricionariedade pelo viés ideológico e viola a determinação do Art. 215 da Constituição Federal e as previsões da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, que estabelece a criação da Fundação Cultural Palmares, instituição que nasce contemporaneamente à Constituição Cidadã e à redemocratização do Estado brasileiro para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da luta do povo preto na formação da sociedade brasileira.



Neste sentido, a presente demanda questiona a incompatibilidade das ações do Réu aos princípios da administração pública, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal e a outras regras do ordenamento jurídico pátrio.

II - DO CABIMENTO DA AÇÃO

Nos termos do Art. 1º, III, IV, VII e VIII da Lei n.º 7.347 de 1985, a Ação Civil Pública é instrumento jurídico cabível para fins de responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, bem como à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social.

O caso ora tratado versa sobre o risco de haver danos patrimoniais sobre bens e direitos de valor artístico e histórico do patrimônio social e afro-brasileiro, em razão do a expurgo de conteúdos literários essenciais ao conhecimento e educação dos brasileiros e brasileiras sobre a formação da sociedade, do pensamento social brasileiro, e da contribuição essencial da luta do movimento para a libertação das pessoas negras ao longo da história.

Importante apontar que a honra e a dignidade da população afro-brasileira e também de patrimônio público e social serão violados caso obras sejam retiradas do acervo, ferindo diretamente princípios do Plano Nacional de Cultura, como a diversidade de expressões culturais, a universalização do acesso a bens e serviços culturais, e o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, conforme previsto na Constituição Federal (art. 216-A, § 1º, incisos I, II e III).

Nestes termos, é possível afirmar que o direito à memória faz parte do patrimônio artístico, histórico e cultural de um país. É comum ouvir no meio acadêmico que apenas quem conhece o passado é capaz de construir o futuro, ou seja, **é preciso que**



a sociedade garanta o direito à memória coletiva a fim de assegurar e preservar o direito de continuidade de sua história.

De uma perspectiva jurídica, assim como a memória individual constitui a identidade do indivíduo, a memória coletiva é um fator integrante do patrimônio cultural da sociedade, pois possibilita a construção da identidade e memória coletiva. O jurista Dalmo de Abreu Dallari ensina que a identidade de um povo é fortemente afetada pela preservação ou não da memória coletiva. Quanto à importância do direito à memória, a Constituição Federal aduz no art. 216 que:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifos nossos).

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do art. 5º, V da Lei N.º 7.347/85, tem legitimidade para propor Ação Civil Pública a associação que, concomitantemente esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil, e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dentre outros.

No caso ora tratado, por ser a Coalizão Negra por Direitos uma ampla articulação entre organizações e entidades do Movimento Negro que atuam em coletivo há dois anos na promoção e defesa dos direitos da população negra brasileira. Por não ter



deter personalidade jurídica, a Coalizão é representada nesta Ação Civil Pública pelo Instituto Referência Negra Peregum, organização sem fins lucrativos fundada há mais de onze anos e que atua na defesa dos interesses de seus filiados, com a missão de promover a difusão da educação, da comunicação e dos direitos humanos, obedecendo, portanto, ao requisito da alínea “a”, inciso V do Art. 5º da Lei n.º 7.347/1985 (**Doc. 01**).

Ademais, possui pertinência temática, a qual consiste na correlação entre a finalidade da associação e a pretensão que ela defende em juízo. Considerando que o Instituto Referência Negra Peregum atua na promoção de ações de incidência política à população negra brasileira, a pertinência temática se mostra presente, em consonância à disposição da alínea “b” do inciso V, Art. 5º da referida Lei. Portanto, tem legitimidade para atuar no polo ativo desta ação.

IV - DOS FATOS

a. Da história da Fundação Cultural Palmares e sua relevância à proteção institucional dos interesses da população negra no Brasil

Fundada em 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural Palmares é a primeira instituição pública do Governo Federal voltada à promoção e estímulo dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população afro-brasileira. A Fundação Cultural Palmares tem, ao longo dos anos, trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais¹. Carlos Alves Moura foi o primeiro presidente da Fundação, e na comemoração dos 25 anos desta, relatou que a FCP foi um sonho nascido de entidades do Movimento Negro.

¹Fundação Palmares. **Estrutura Organizacional.** Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=95#:~:text=No%20dia%2022%20de%20agosto,entidade%20vinculada%20ao%20Minist%C3%A9rio%20da;



Na década dos anos de 1980, em função do trabalho da entidade, do movimento negro e da sociedade de um modo geral, **os governos se sensibilizaram ou não puderam resistir à pressão da luta política popular, de modo que decidiram criar uma instituição para a preservação dos valores decorrentes da cultura negra na sociedade brasileira e para encontrar mecanismos que pudessem ajudar a superar o racismo, o preconceito e a discriminação no país².**

A atuação dessa instituição está alicerçada em três valores fundamentais, quais sejam: **i.** o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra; **ii.** a cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra nas suas manifestações culturais, e **iii.** a diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro³.

A presidência da Fundação Cultural Palmares historicamente tem sido ocupada por cultos homens e mulheres, figuras protagonistas no combate ao racismo no Brasil, como Carlos Alves Moura, Adão Ventura, Joel Rufino dos Santos, Dulce Maria Pereira, Ubiratan Castro de Araújo, Zulu Araújo e Eloi Ferreira de Araujo⁴.

Todos os presidentes e presidentas que já passaram pela Fundação atuavam na defesa não apenas dos princípios basilares da Fundação, mas também das responsabilidades que lhe foram conferidas por lei, **como a promoção e apoio a eventos relacionados com os objetivos da FCP, objetivando, principalmente que haja interação cultural, social, econômica e política da população negra no contexto social brasileiro.**

²Fundação Palmares. **Presidentes**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=29933>;

³ Idem.

⁴Geledés.**Hoje na História, 1988, A Lei n. 7.668 cria a Fundação Cultural Palmares**.Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>



A Fundação Palmares tem como função institucional garantir o reconhecimento da extrema relevância à formação da sociedade e do pensamento social brasileiro. Portanto, é notório que essa instituição deve ter como presidente ou presidenta pessoa apta e comprometida em defender seus princípios institucionais e os interesses da população negra.

b. Do Histórico de desvio da finalidade protetiva da Fundação por parte do atual presidente Sérgio Camargo

Sérgio Camargo assumiu a presidência da FCP em 27 de novembro de 2019, e segue no cargo até a presente data, de modo que, enquanto Presidente ficou notoriamente conhecido por seus posicionamentos conservadores e muitas vezes contraditórios às linhas de gestão já adotadas por seus antecessores e antecessoras, bem como ao movimento negro brasileiro, que se comprometem com o combate ao racismo.

Em 10 de março de 2020⁵, Sérgio Camargo extinguiu, por meio da Portaria n.º 45 de 02 de março de 2020⁶, diversos órgãos colegiados pertencentes à Fundação Cultural Palmares, sendo estes: o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares; a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial; o Comitê de Governança; o Comitê de Dados Abertos; a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável; a Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens, e o Comitê de Segurança da Informação.

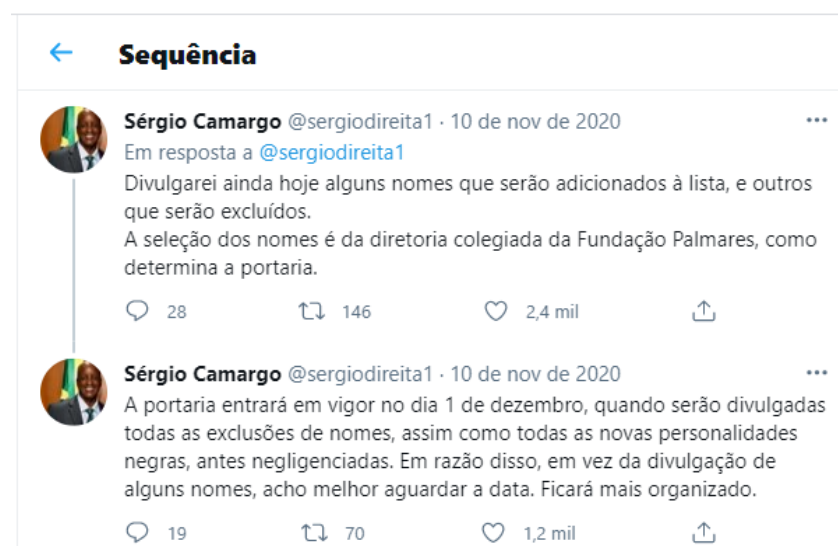
Passando então a tomada de decisões a ser centralizada unilateralmente em sua figura, retirando o poder democrático da gestão da FCP, que se utilizava da decisão conjunta do Comitê para deliberações, considerando que a ideia do colegiado é que as decisões sejam tomadas por pessoas envolvidas com a temática, de modo a reforçar a

⁵ GLOBO. **Sérgio Camargo extingue órgãos da Fundação Palmares e passa a centralizar ações**. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/oglobo.globo.com/cultura/sergio-camargo-extingue-orgaos-da-fundacao-palmares-passa-centralizar-aco-es-1-24296368%3fversao=amp>;

⁶ DOU. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-45-de-2-de-marco-de-2020-247018684>;

efetividade, a transparência, a democracia em si. O Presidente da FCP, acabou por exonerar os funcionários destes órgãos.

No dia 10 de novembro de 2020, Sérgio Camargo, Presidente da Fundação Palmares, publicou na rede social *Twitter* declaração que ganhou repercussão nacional ao anunciar alteração na conhecida lista de personalidades negras com vista a torná-la uma lista póstuma da Fundação Palmares, sob falaciosa justificativa de “moralizar” tal lista. Na postagem ele relatou o seguinte:



A lista de Personalidades Negras possui aspecto relevante ao patrimônio histórico-cultural em relação à população negra, tendo o objetivo de criar uma coletânea, ou melhor, um museu virtual, em que são encontradas diversas lideranças e propagadores



da luta por igualdade social, tais como André Rebouças; escritores que retratam as condições sociais, a vida da população negra, como Carolina Maria de Jesus e Conceição Evaristo; líderes políticos como Marina Silva - recentemente excluída por Sérgio Camargo; e grandes artistas como Gilberto Gil, Milton Nascimento, Elza Soares e Martinho da Vila e tantas outras.

É isso que é descrito e declarado por colaboradora da Fundação Cultural Palmares, quando surgiu a proposta de documentar virtualmente, personalidades negras que marcaram e que ainda marcam o Brasil e o mundo, é disposto:

Com o objetivo de cultivar a memória de lideranças negras que marcaram a história do Brasil e do mundo, a Fundação Cultural Palmares criou, neste portal, o espaço *Personalidades Negras*. Zumbi dos Palmares, Mãe Menininha, Antonieta de Barros, Lima Barreto e Martin Luther King são alguns dos ícones da luta contra o preconceito e em favor da cultura negra que compõem a galeria virtual da Palmares. O *Personalidades Negras* é um espaço inacabado e que estará em contínua construção, pois a luta pela preservação do povo negro e seus valores produziu e continuará produzindo nomes dignos de figurar neste painel – na verdade, uma coletânea de histórias de vida, lutas e vitórias de pessoas que acreditaram na diversidade cultural e na igualdade social ⁷.

Sendo ainda um espaço democrático e aberto à colaboração de indicação pelos cidadãos brasileiros. O impacto da hipótese de retirada de mais nomes de figuras negras notáveis e de suas respectivas biografias por meio da Portaria n.º 189 de 2020, ganhou repercussão nacional, considerando a relevância social e o simbolismo que a listagem possui para a resistência dos negros e negras brasileiros.

Por resistência deve-se entender a luta contra a opressão do racismo, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, que se perpassa de modo estrutural, institucional e científico advindos dos séculos de escravidão. A exclusão se deu em 02 de dezembro, sendo publicada no site da Fundação, conforme imagem abaixo.⁸

⁷Fundação Palmares. **Palmares cria espaço virtual para cultivar memória de lideranças negras**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=8482>;

⁸ <http://www.palmares.gov.br/?p=57158>



**COALIZÃO
NEGRA
POR DIREITOS**

Nomes Excluídos da Lista de Personalidades Negras

Na data de hoje, 02 de dezembro de 2020, a Fundação Cultural Palmares retirou oficialmente da Lista de Personalidades Negras, 27 nomes e seus respectivos textos biográficos.

A medida cumpre determinação de portaria que entrou em vigor neste mês, instituindo o critério de HOMENAGENS PÓSTUMAS.

Para que pessoas sejam reconhecidas em vida, novas homenagens, premiações e diplomas devem ser divulgados pela Fundação, em breve.

NOMES EXCLUÍDOS DA LISTA DE PERSONALIDADES NEGRAS	
ÁDRIA SANTOS	LECI BRANDÃO
ALAÍDE COSTA	LUISLINDA VALOIS
BENEDITA DA SILVA	MARINA SILVA
CONCEIÇÃO EVARISTO	MARTINHO DA VILA
ELZA SOARES	MILTON NASCIMENTO
EMANOEL DE ARAÚJO	PAULO PAIM
GILBERTO GIL	PETRONILHA BEATRIZ GONÇALVES E SILVA
GIVÂNIA MARIA DA SILVA	SANDRA DE SÁ
JANETE ROCHA PIETÁ	SERVÍLIO DE OLIVEIRA
JANETH DOS SANTOS ARCAIN	SUELI CARNEIRO
JOAQUIM CARVALHO CRUZ	TEREZINHA GUILHERMINA
JUREMA DA SILVA	VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA
LÉA LUCAS GARCIA DE AGUIAR	VOVÓ DO ILÉ
	ZEZÉ MOTTA

Outros atos administrativos realizados por Sérgio Camargo enquanto Presidente da Fundação Palmares também foram motivados por ideologia pessoal, não havendo, portanto, motivação fundamentada de modo justo ou idôneo, como quando ele desviou a finalidade da FCP com a criação do “Selo Antirracista” para dar uma certificação de que a pessoa acusada de racismo é na verdade vítima de difamação, sendo dividida em dois modelos, o “Palmares garante, não é racista” e o “Palmares assegura, não é racista”.

Assim, abre-se um precedente de opressão à população que é vítima de discriminação étnico-racial ser falsamente imputada de difamação, banalizando uma problemática tão relevante socialmente⁹; igualmente movido por sua ideologia pessoal, Sérgio Camargo chegou a defender o fim do Dia da Consciência Negra¹⁰, data que visa

⁹G1. **Fundação Palmares lança selo para quem for 'injustamente' acusado de racismo; entidades reagem.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/29/fundacao-palmares-lanca-selo-para-quem-for-injustamente-acusado-de-racismo-entidades-reagem.ghtml>;

¹⁰GLOBO. **Presidente afastado da Fundação Palmares volta a defender fim do Dia da Consciência Negra.** Disponível em:



promover a valorização e a conscientização da população brasileira sobre questões raciais, em razão da memória da morte de Zumbi dos Palmares. Vale destacar que o reconhecimento oficial desta data é mais uma conquista que marca as disputas travadas pelo movimento negro no Brasil e o objetivo de reconhecimento de sua história de luta.

Considerando o histórico aqui apresentado, **é possível notar que o atual presidente da Fundação Palmares age de modo impessoal e desonesto em diversos atos administrativos, movido pela ideologia política pessoal, buscando atingir por meio deles a desvalorização da luta histórica contra o racismo estrutural presente no país até os dias de hoje devido a abolição inconclusa.**

Salienta-se ainda a nítida repulsa de Sérgio Camargo pelo movimento negro brasileiro, que define como "escória maldita"¹¹ em postura antiprofissional, antiética, indecorosa, e desrespeitosa não sendo este o comportamento esperado de um gestor ocupante de função administrativa pública, especialmente cargo direcionado a atender as necessidades e reivindicações do Movimento Negro.

Recentemente, Sérgio Camargo decidiu retirar o símbolo cultural do logo que representa a Fundação Cultural Palmares, sendo o símbolo o machado de Xangô, importante referência ao candomblé, religião de matriz africana, sob justificativa de que o logotipo sempre o desagradou, mas acreditava ser uma palmeira¹². Em comentário principal, declarou:

"A esquerda insiste em lembrar que o Estado é laico sempre que o PR, no seu direito, faz alguma manifestação pessoal de caráter religioso. No entanto, aplicou um símbolo do Candomblé no logotipo da Palmares (machado de Xangô estilizado). Será trocado simbólico (símbolo) não-religioso"¹³.

<https://www.google.com/amp/s/oglobo.globo.com/cultura/presidente-afastado-da-fundacao-palmares-volta-defender-fim-do-dia-da-consciencia-negra-24130094%3fversao=amp>;

¹¹G1. **Sérgio Camargo, presidente da Fundação Palmares, chama movimento negro de 'escória maldita' em reunião.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/sergio-camargo-presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-em-reuniao.ghtml>;

¹²Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1398391066135437312?s=20>;

¹³Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1398384408495804422?s=20>;

Fica evidentemente uma escolha pessoal movida por intolerância religiosa e desconhecimento sobre a cultura afro-brasileira, o que reforça sua aptidão para ocupar o cargo e os riscos que sua ignorância sobre os valores da cultura afro-brasileira representam para a proteção do patrimônio cultural nacional.

c. Da censura ao Acervo da Biblioteca da FCP

De modo contraditório à previsão constitucional do art. 220, § 2º, que prevê que é: "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística", Sérgio Camargo decidiu **censurar o acervo atrelado ao guerrilheiro comunista Carlos Marighella que serão excluídos do acervo da instituição**, por meio do *Twitter*¹⁴, sendo esta mais uma repercussão do posicionamento em prol do apagamento da cultura afro-brasileira e da visão conservadora do processo de libertação da população negra que foi escravizada.

Segundo os jornalistas Pedro Borges, Nataly Simões e Gustavo Fioratti, em coluna na Folha¹⁵, não apenas ocorrerá a censura da obra de Marighella como também a perda de conteúdos sobre expoentes personalidades e inspirações à história e literatura nacional:

"(...) sumiram artigos sobre Zumbi dos Palmares, os abolicionistas Luís Gama e André Rebouças, a escritora Carolina de Jesus e muitos outros homens e mulheres negros de projeção na história. Também desapareceram artigos sobre personalidades negras de destaque no esporte do país. Embora a página com o menu tenha sido removida, ainda é possível encontrar artigos relativos a essas figuras digitando o nome delas no campo de pesquisa do site da fundação. (...)"

Sérgio Camargo, insiste na ideia de destruir o acervo não apenas de Marighella mas também de várias outras personalidades negras, caracterizando, conforme

¹⁴ Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1399713713960230914?s=20>;

¹⁵Folha. **Fundação Palmares censura biografias de lideranças negras históricas em seu site**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/fundacao-palmares-censura-biografias-de-liderancas-negras-historicas-em-seu-site.shtml>;

divulgado na mídia uma “cruzada ideológica”, pois a censura aquilo que contradiga o que o atual gestor da FCP acredita, está em crescente velocidade de modo que em relatório intitulado “Retrato do Acervo: A Dominação Marxista na Fundação Cultural Palmares 1988-2019”¹⁶ (Doc. 3), o presidente da Fundação em prefácio do documento aduz:

“Palmares para o Brasil

Caro cidadão brasileiro, você tem em mãos o primeiro volume de dois relatórios que descortinam o acervo da Fundação Cultural Palmares. O primeiro aborda o material bibliográfico, e o segundo abordará o museológico e o iconográfico. São dois estudos que desmistificam a suposta existência de um “grandioso acervo”. Infelizmente, no lugar de grandiosidade, temos um acervo defasado e brutalmente parcial, uma vez que totalmente engajado nas lutas da esquerda e completamente alheio à realidade do negro brasileiro. É um acervo contrário às finalidades da Instituição. Todas as pessoas de bem ficarão chocadas ao descobrir que uma Instituição mantida com o dinheiro dos impostos, sob o pretexto de defender o negro, abriga, protege e louva um conjunto de obras pautadas pela revolução sexual, pela sexualização de crianças, pela bandidolatria e por um amplo material de estudo das revoluções marxistas e das técnicas de guerrilha. Evidentemente, não nos limitaremos a essa identificação do desvio de função e da constatação da quase total inutilidade do atual acervo. Nós vamos construir um Centro de Estudos Negros - CEN; e nele teremos uma série de conteúdos e ações que servirão de fato à promoção da cultura negra e à valorização do negro como parte inseparável do povo brasileiro, sem vitimismos, militâncias e segregações. Somos um só povo, e são o caráter, o esforço e a honestidade que devem nos definir, e não a cor da pele.

Sérgio Camargo
Presidente da Fundação Cultural Palmares.”

Outro ponto que merece destaque é sobre a figura de Marco Frenette, responsável pelo Relatório sobre o Acervo da FCP - instrumento que organizou o plano de retirada e censura das obras da Biblioteca. Marco Frenette foi assessor de Roberto Alvim, secretário especial da cultura, e foi **demitido do cargo por episódio de apologia ao nazismo**, conforme matéria abaixo¹⁷:

¹⁶ Fundação Cultural Palmares. **Retrato do Acervo: A Dominação Marxista na Fundação Cultural Palmares 1988-2019**. Publicado 11.06.2021;

¹⁷ Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/ex-assessor-de-secretario-demitido-por-apologia-ao-nazismo-vai-trabalhar-na-palmares>

Ex-assessor de secretário demitido por apologia ao nazismo vai trabalhar na Palmares

Marco Frenette é ex-assessor do antigo secretário Especial da Cultura, Roberto Alvim, que foi o nome dentro do governo de Jair Bolsonaro que indicou Sérgio Camargo à presidência do órgão

Texto: Redação | Imagem: Reprodução



Em defesa do expurgo das obras selecionadas por Marco Frenette, Sérgio Camargo declarou em sua rede social¹⁸:



Sérgio Camargo @sergiodireita1 · 10 de jun

TODAS as obras que corrompem a missão cultural da Palmares serão EXCLUÍDAS nesta sexta-feira, 11. Um livramento! 🇧🇷👍👍👍👍👍

Presidente da Fundação Palmares faz contagem regressiva para expurgo de livros do acervo do órgão

Sérgio Camargo afirma que obras que integram patrimônio da instituição promovem 'doutrinação

157

562

3,6 mil



¹⁸ Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1403145381765173250?s=20>;



Vale esclarecer que a exclusão de obras do acervo de cerca de 9.000 (nove mil) títulos demonstra um esvaziamento da cultura, um desmonte da própria história da sociedade brasileira, que contém dentre outros, estratégias revolucionárias para a libertação da população negra - que há poucos séculos foram escravizados, torturados e mesmo após a abolição seguiram sendo preteridos, isolados, maltratados e subalternizados, através da constante violação de direitos que atravessa a vida de pessoas negras neste país.

As diversas obras literárias são símbolos de resistência, de força e ancestralidade para a população afro-brasileira, são parte essencial à identidade brasileira. Principalmente se a pessoa é pobre, preta e periférica, censurar o acesso à informação, o acesso à cultura é regredir em muitos anos os direitos conquistados. Essa manobra de Sérgio Camargo é ilícita dada a sua motivação ideológica, sobretudo quando se trata de autores tão importantes a luta antirracista brasileira.

Percebe-se, deste modo, **que esses atos caracterizam improbidade administrativa por desvio de finalidade, sendo fundamental compreender que a FCP tem como base promover a preservação da cultura decorrente da influência negra** e não para usufruto de aplicação de ideologia política pessoal na qual o Presidente utiliza a Fundação como palanque para ataque direto ao movimento negro brasileiro, não sendo este o esperado de um gestor da administração de uma fundação com tamanha importância como a da Fundação Cultural Palmares.

Sendo assim, a presente demanda visa barrar o comportamento proibido e ilegal do gestor, buscando impedir que ele promova a destruição do acervo atual da Fundação Cultural Palmares, pois o acervo em sua atual configuração compõe parte da história afro-brasileira sendo patrimônio cultural. Independentemente de posicionamento político é necessário reconhecer a necessidade primária de proteger o legado da FCP para as próximas gerações e a manutenção da identidade da população negra brasileira, sendo cumprida sua finalidade constitucional.

IV - DO MÉRITO

É dever do Estado proteger e garantir o pleno exercício das manifestações culturais, neste sentido inclui-se construções arquitetônicas, artes, ou, qualquer outra manifestação que expresse a vida de um povo, sendo assim todo ato que possa provocar um retrocesso cultural deve ser anulado ou suspenso. Considerando a disposição constitucional do Art. 215, caput e §1º, da Constituição Federal, que propõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Sendo esta proteção, no presente caso, a da cultura da população afro-brasileira, tratando-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a defesa de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, conforme é exposto no inciso III, do Artigo 23 da Constituição Federal de 1988, vigente.

É de responsabilidade de ambos a proteção, sendo necessária a fiscalização do cumprimento das políticas e ações administrativas que podem ameaçar a conservação ou a implementação de atos de valorização cultural, como o da referida lista de personalidades negras da Fundação Cultural Palmares, onde o atual Presidente movido de cunho ideológico demonstra pretensão de um retrocesso cultural no que se refere à valorização da cultura negra e dos seus propagadores.

a. Da importância jurídica da manutenção integral do acervo literário da biblioteca da Fundação Cultural Palmares

Importante salientar a relevância jurídica do atual acervo literário da Fundação Cultural Palmares, analisando os dispositivos de proteção que o asseguram. Primeiro, a própria Constituição da República de 1988 estabelece em seu art. 215 o direito ao exercício dos direitos culturais, sobretudo com especial tutela às manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas, como se percebe *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Desta feita, é dever do Estado a proteção absoluta das obras e manifestações culturais negras e de matriz africana, o que envolve a valorização dos artistas e escritores negros e negras. É por isso que a Lei n.º 7.347/1985, que disciplina a matéria cabível em Ação Civil Pública, estabelece:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

(...)

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

(...)

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.”

Nesta toada, os artigos III, IV, VII e VIII do Artigo 1º ilustram os danos causados pela possível censura do Acervo da Biblioteca da FCP. As obras que compõem a biblioteca possuem valor histórico e artístico, tendo imensurável importância para a população negra. Cabe salientar que as representações culturais e produções de autores e autoras negros e negras configuram atos de resistência em uma sociedade racista que silencia as subjetividades e humanidades deste grupo.



COALIZÃO
NEGRA
POR DIREITOS

Tamanha a importância deste acervo ao patrimônio cultural afro-brasileiro e ao patrimônio nacional, que o Coletivo Nacional de Bibliotecárias e Bibliotecários Negros construiu a “Carta sobre o descarte do acervo da Fundação Cultural Palmares”¹⁹ em que manifesta seu repúdio ao ato de censura realizado sem qualquer embasamento técnico ou jurídico. Cabe citar trecho da referida nota:

Importante entendermos também que o acervo da Fundação **foi composto por anos de gestões anteriores de pessoas do movimento negro e com experiências na luta antirracista**, dentre elas, Joel Rufino dos Santos, José Hilton Santos Almeida, Zulu Araújo, Dulce Maria Ferreira, etc (FUNDAÇÃO..., 2021). **Dentro dos debates e articulação política, científica e epistêmica de integrantes dos movimentos negros, assim como da diversidade de pensamentos e atuação profissional construiu-se a Fundação Palmares que hoje conhecemos, a qual promove o (re)conhecimento da história, cultura e memória negras que não foram exterminadas pelas mãos do colonizador. Essa memória é constituinte da sociedade brasileira e da história do país e não pode ser desconsiderada como tal.** (grifos nossos)

A relevância do Acervo da Biblioteca da FCP é tanta que está garantida no Regimento Interno da Fundação (2009), que em seus Artigos 43 e 46 dispõem que a instituição deve:

“Art. 43 IV – propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação do acervo bibliográfico, documental e arquivístico da FCP; [...].
Art. 46 III – acompanhar as atividades relacionadas à preservação do acervo bibliográfico, documental e arquivístico da FCP;
V – propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que garantam a guarda, a preservação, a recuperação e a disseminação de informações do acervo bibliográfico e documental da FCP. (...)”

Assim, é nítido que a retirada de obras de extrema importância do Acervo da Biblioteca da FCP fere diversos dispositivos constitucionais e o próprio Regimento Interno que disciplina os deveres e funções da Fundação.

¹⁹ Carta disponível em: <https://biblioo.info/coletivo-bibliotecarias-negras-expressa-preocupacao-com-desbaste-de-acervo-na-fundacao-cultural-palmares/>

Ante tal cenário, é importante analisar as supostas justificativas ofertadas pelo atual presidente da Fundação Cultural Palmares para a retirada de determinadas obras do Acervo Literário da instituição.

Segundo o “Relatório do Acervo” coordenado por Marco Frenette, ex-assessor da secretaria da cultura afastado do cargo por apologia ao nazismo²⁰, alega-se que “Não houve julgamentos subjetivos na triagem. Foram aplicados *critérios rigorosamente técnicos e legais*, os quais conduziram à identificação e separação do material inadequado.”²¹. Apesar de em nenhum momento do Relatório constar qualquer elemento jurídico que o respalde, o pretenso “critério técnico” segue assim descrito:

- Caixas “A” (Temática negra, militante e não militante);
- Caixas “B” (Temática não negra, militante e não militante);
- Caixas “C” (Temática não negra, francamente marxista).”

Deste modo, seriam excluídas as obras pertencentes aos grupos “B e C”. O Relatório ainda complementa:

“Assim como um livro exclusivamente sobre sistemas hidráulicos será excluído simplesmente por ser um livro sobre sistemas hidráulicos, os marxistas também serão. Porque, a rigor, tanto o marxismo quanto os sistemas hidráulicos nada têm a ver com o escopo da Palmares e com a cultura negra.”

Ocorre que a divisão relatada não é técnica, mas meramente ideológica. Por que separar obras marxistas das demais? E como é feita essa divisão? A partir de quais critérios técnicos? Ainda, por que o subtítulo do Relatório é “A dominação marxista na Fundação Cultural Palmares 1988-2019”? Exemplo nítido desta arbitrariedade se dá ao retirar arquivos referentes a Carlos Marighella, figura **negra histórica e de imensa projeção para o movimento negro no Brasil**. Tem-se o que o Jornal O Globo, como já

²⁰ Ex-assessor da Secretaria da Cultura demitido por caso de apologia ao nazismo, disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/ex-assessor-de-secretario-demitido-por-apologia-ao-nazismo-vai-trabalhar-na-palmares>

²¹ Fundação Cultural Palmares, Retrato do Acervo, “Três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares”, 2021.



citado, denominou de “cruzada ideológica”, o que incorre em nítida censura e desvio de finalidade das funções da FCP.

Ora, tal prática de censura é veemente reprimida dentro do Estado Democrático de Direito, justamente por ameaçar sua própria existência. Tal assim o é que o art. 5º dispõe:

“(…)
IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
“(…)”

Ainda, estabelece o art. 220 da Carta Constitucional:

“Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1º – Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;
2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

Destarte, resta evidente que a conduta de Sérgio Camargo, ao usar de seu posto de presidente da Fundação Cultural Palmares para endossar uma censura ao Acervo da Biblioteca da FCP com base **em seus valores subjetivos e pessoais, incorre em nítida censura ideológica e fere uma série de dispositivos de proteção ao patrimônio cultural afro-brasileiro.**

b. Da improbidade administrativa caracterizada pela falta de impessoalidade e pela ausência de motivação idônea

A improbidade administrativa prevista no art. 37 da Constituição Federal, corresponde a ato administrativo comissivo ou omissivo no exercício da função que

atentem contra ou lesem a Administração Pública em relação à presente demanda está prevista na Lei n.º 8.429/92, em específico no art. 11 dada a violação do dever de imparcialidade.

A imparcialidade abomina a parcialidade em atos administrativos e restrições indevidas, exigindo tratamento equânime marcado pela neutralidade, no aspecto de atendimento do interesse público, sendo este a proibição da utilização do cargo para satisfação pessoal não prejudicando ou beneficiando a terceiro.²²

Sérgio Camargo praticou atos anuláveis dado o vício de motivo, elemento essencial do ato administrativo. Nesse sentido, dispõe o Superior Tribunal de Justiça que a má-fé torna-se premissa do ato ilegal e ímprobo :

(...) a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública e se somar à má intenção do administrador (STJ, REsp 909.446-RN, J. 06/04/2010).

Além de firmarem entendimento de que a improbidade conforme o Art. 11 da referida Lei é qualificada pelo elemento subjetivo do dolo, nesse sentido decidem no AIA 30/AM da Corte Especial (DJe 28/09/2011).

Vale ressaltar que a proteção constitucional dada à probidade administrativa, bem como as previsões da Lei n.º 8.429/92, **visam garantir a lisura dos atos administrativos praticados por agentes públicos para que não incidam e atos que importem no ilícito da improbidade administrativa.**

No caso em questão, conforme exposto acima, fica evidente que o Réu tem em sua conduta falta de probidade, quando atenta contra o bem como para atender seus próprios interesses e beneficiar o discurso e mandos do Governo Federal, pois utiliza de seu cargo público para fins diferentes daquele da sua área de atuação.

Dito de outro modo, o Réu não atua na proteção e promoção dos direitos da população e na defesa do patrimônio social, histórico cultural afro-brasileiro quando

²²Trecho parafraseado do entendimento doutrinário de: **Sinopses para Concursos. Direito administrativo** / Fernando Ferreira Baltar Neto, Ronny Charles Lopes de Torres. 7.ed. Salvador: Juspodivim, 2017.



pretende destruir o acervo de livros da biblioteca da Fundação Palmares, violando a previsão do inciso I, do Art. 11 da Lei n.º 8.429/92, in verbis:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência .

(...)”

A motivação de Sérgio Camargo para a exclusão de determinadas e da maior parte da obra do acervo literário da Fundação Palmares é de que tal conteúdo supostamente não representa a história do povo negro no Brasil, e de que atende os interesses da esquerda e incita à militância, por se tratar de vitimismo.

Neste sentido, importa pontuar como se configura a improbidade administrativa na postura de Sérgio Camargo, pois enquanto presidente da Fundação *i* não apresenta qualquer dado técnico e científico para justificar a necessidade de expurgo das obras às quais se refere como “desqualificadas” e “atrasadas”, deflagrada, então a falta de parcialidade; *ii*. ofende a memória e acúmulos teóricos e de luta históricas do movimento negro pela emancipação do povo negro no Brasil, *iii*. e ameaça dilapilar o patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro construído ao longo de muitos anos e coletivamente por importante figuras de luta, neste quesito, ferindo a lealdade à instituição a qual preside e lamentavelmente representa.

Evidente então a falta de discricionariedade no exercício da função pública por parte do Sr. Sérgio Camargo, que reiteradamente utiliza de seu cargo para atingir fins diversos àqueles que lhe competem, considerando sua área de atuação.

Para que seja valorizada a história de um povo e de uma nação, é preciso que o povo brasileiro possa ter acesso a informações e estudos sérios sobre a contribuição das pessoas negras à formação da sociedade brasileira. A luta do movimento negro historicamente disputou a liberdade do povo negro em vários aspectos e o reconhecimento



de sua humanidade e dignidade diante de uma sociedade estruturalmente racista e racializada, onde apenas vidas negras tomam os ônus deste processo de segregações e violências.

c. Da importância da manutenção de arquivos referentes Carlos Marighella no acervo da biblioteca da FCP, e do impedimento à práticas de censura e retrocesso dos direitos e garantias constitucionais

Dizer que por haver obras de referência como Ho Chi Min, Carlos Marighella e Karl Marx, James Baldwin, por exemplo, se trata de “curso de militância” e “clássicos de delinquência” é ignorar a literatura é construída por referências diversas, e, sobretudo nega que a luta emancipatória do povo negro no Brasil se constrói a partir de teorias e experiências pautadas em disputas no campo teórico e prático que defendem a igualdade entre as pessoas independente de sua classe, credo ou discriminações de qualquer natureza.

A destruição de um acervo amplo em conteúdo literário reforça a clara intenção do Sr. Sérgio Camargo em censurar o direito ao conhecimento e educação das gerações presentes e futuras, censura e nega aos cidadãos brasileiros o conhecimento de sua própria história.

Segundo relatou à Folha de São Paulo a historiadora Ynaê Lopes dos Santos, autora dos livros *‘História da África e do Brasil Afrodescendente’* e *“Além da Senzala: Arranjos Escravos de Moradia no Rio de Janeiro”* “Ao retirar as obras de Marighella do acervo, a Fundação Palmares, infelizmente, passa a compactuar com uma perspectiva histórica e política que elege como e quais personagens devem ser lembrados”. Marighella foi membro do



Partido Comunista Brasileiro, deputado federal na Bahia e co-fundador da ALN, Ação Libertadora Nacional. Um importante expoente à luta pela libertação popular.²³

Além disso, importante ponderar **que os critérios que fundamentam a intenção do Sr. Sérgio Camargo em expurgar títulos do acervo da biblioteca da Fundação Palmares não se escoram em quaisquer fundamentos técnicos, vez que o relatório que dá base a tal proposta em nenhum momento faz referência a parâmetros específicos de biblioteconomia.**

Este é um ponto que reforça a arbitrariedade e falta de fundamentação legal e técnica para o expurgo de obras do acervo. A Professora de História do Livro e das Bibliotecas, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Ana Virgínia Pinheiro, esclarece em seu parecer técnico acerca do Relatório “Retrato do acervo: três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares” o seguinte:

Políticas e critérios para formação e desenvolvimento de coleções bibliográficas devem ser alicerçados em literatura específica, técnica e especializada, baseados em princípios bibliométricos e princípios regulados por diagnósticos do estado da arte da coleção, tipologia documental predominante, estudos de uso e da comunidade a ser servida, recursos que podem ser disponibilizados por instituições parceiras, estratégias de desbaste, além da formalização de critérios como a importância do autor, a contribuição da obra, a qualidade do exemplar, o contexto cultural da edição, o índice de citações da obra em fontes bibliográficas e outros que, evidentemente, não constam do Relatório, onde sequer foi arrolada uma bibliografia consultada.

Cabe reforçar que o abuso de poder do cargo público do Sr. Sérgio Camargo, que atualmente ocupa a presidência da Fundação Palmares, instituição da administração indireta do governo federal, não pode prosperar em detrimento do direito coletivo ao acesso à cultura e à educação. O expurgo de obras da biblioteca certamente prejudicará a formação integral do acervo de livros tal como é hoje, gerando rombos em seu conteúdo macro. A professora Ana Virgínia Pinheiro (**Doc. 04**) aponta sobre o relatório:

²³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2021/06/fundacao-palmares-censura-arquivos-sobre-marighella-e-mario-frias-comemora.shtml>



**COALIZÃO
NEGRA
POR DIREITOS**

(...) Outro aspecto verificado no Relatório é a ideia de que “a biblioteca de uma instituição é o retrato fiel do espírito de sua missão [e que] também é uma tipificação daqueles que a criaram” – isto não é fato, porque o conjunto objeto dessa opinião é o acervo básico-histórico da Fundação Cultural Palmares, é o acervo fundador de sua biblioteca, o ponto de partida para aquela definição. Um princípio básico de toda coleção é sua indivisibilidade; o todo que, pelo conjunto, evoca valores, sentimentos, escolhas, que informalizam o diálogo entre os próprios livros, verificável nas citações mútuas e que, por sua vez, justificam a ocorrência de livros na coleção – aspecto que o olhar de soslaio, desprovido de bagagem literária ou de capacidade de acolher e investigar o surpreendente, não permite entender.

No caso em tela, o expurgo de obras do acervo da biblioteca da Fundação Palmares inclui também a exclusão e perda do acervo das obras e documentos relativos à figura de Carlos Marighella, central na luta contra regimes autoritários nos anos entre os nas décadas dos anos de 1940 e 1960 no Brasil.

A luta de Marighella contra o regime da ditadura foi essencial para o enfraquecimento do regime antidemocrático e violento que foi superado, inclusive institucionalmente nos anos 1980, com o advento da nova ordem constitucional em 1988, a partir da promulgação da Constituição Federal Cidadã, que garante e fundamenta os mesmos direitos ligados à cultura que o atual presidente da Fundação Palmares pretende dilacerar.

O intuito de retirar obras específicas do acervo consideradas por Sérgio Camargo como “doutrinação marxista” remonta ao violento período da ditadura, onde não era possível consumir cultura e obras intelectuais sem a autorização do Estado autoritário, pois havia a censura ao direito de dizer, de expressar, de comunicar, de reivindicar, de ser por quaisquer meios que fossem.

Vale pontuar que a prática de censura é vedada no texto constitucional, sendo a liberdade de expressão - em sentido amplo – considerada como uma garantia constitucional fundamental (art. 5^a, *caput* e inciso IX, CF).



Destruir as obras do escritor e militante Marighella é destruir o direito do povo brasileiro à sua memória coletiva, que é essencial para que injustiças profundas como as causadas no período ditatorial não se repitam e para que não se acumulem violências institucionais irreparáveis e irremediáveis à coletividade.

Por fim, cabe pontuar a importância de que os dispositivos constitucionais aqui mencionados sejam contemplados de maneira integral e completa para análise do presente caso, ou seja, que a liberdade, incluindo a liberdade de expressão analisada e interpretada de forma ampla, em contraponto a práticas de censura seja compreendida em conjunto para que a defesa da manutenção integral do acervo da biblioteca da Fundação Palmares, a fim de que seja preservado em sua integralidade.

Importa consignar que história releva a verdade: em 520 anos de Brasil, quase 390 foram marcados pela escravatura e no período pós-abolição, as correntes do racismo ainda marcam a trajetória coletiva do povo negro no Brasil.

O que o Sr. Sérgio Camargo escolhe chamar de "vitimismo" tem nome conhecido: racismo. A vida do povo preto no Brasil é marcada estruturalmente por racismos, inclusive pelo racismo institucional que continuará perfilando a sociedade brasileira enquanto não for superada a ideia de que há pacificidade em relação aos corpos e vidas negras no Brasil.

Espantoso que o Sr. Sérgio Camargo considere que a luta do movimento negro, que inclusive possibilitou a existência da Fundação da qual hoje ocupa cargo de presidência, seja de vitimização e de segregações. A luta do movimento negro historicamente pauta e constrói caminhos para que as pessoas negras sejam reconhecidas e tratadas em sua dignidade. Homens e mulheres de luta do movimento negro romperam com projetos de sociedade que não carregavam centralidade as vidas negras.

É necessário compreender que a estrutura jurídica criada para promover a proteção da vida de pessoas negras no ordenamento jurídico pátrio é o reconhecimento



institucional de que sim, o racismo existe no Brasil e de que é necessário lançar mão de instrumentos para tentar mitigar seus reflexos na vida da população negra.

Além disso, é importante incluir que a análise proposta pelo Sr. Sérgio Camargo no Relatório denominado “Retrato do acervo: três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares” é simplista e estereotipada, o que coloca em xeque os efeitos de sua intenção de excluir 95% do acervo literário da Fundação Palmares.

Há no acervo obras de renomados e renomadas pensadoras e pensadores, cientistas responsáveis por formulações profundas acerca da sociedade brasileira, que contribuíram e contribuem para a literatura nacional e internacional em diversas áreas do conhecimento e que merecem ser valorizados e valorizadas.

O acervo como se espera de uma grande coleção de livros carrega uma diversidade de títulos, portanto, a fim de que seja aproveitado todo este conteúdo para o enriquecimento dos estudos e processo educativo da população.

É necessária sua manutenção integral, para que inclusive, a pluralidade de informações e do próprio patrimônio sociocultural brasileiro possa ser apreciada e contribua para o conhecimento acerca da história da formação do Brasil seja o mais fiel à verdade incontestável sobre este país: a sua constituição se deu a partir da escravidão que foi derrotada pela resistência e da luta política de pessoas negras e antirracistas, que se mantém viva.

]

VI - DO PEDIDO LIMINAR

O Art. 300 do Código de Processo Civil prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de direito e o perigo de dano. A probabilidade do direito invocado se ampara: (i). na proibição da proteção estatal deficiente; (ii). na vedação ao retrocesso, e na falta de motivação do ato administrativo.

Em consonância ao que se refere a ação civil pública, existe a possibilidade da aplicação de pedido liminar, em caso de “(...) evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Ainda, dispõe o Artigo 4º da Lei n.º 7.347/85, sendo este o objetivo da solicitação de liminar considerando que o *periculum in mora*, se justifica pelos efeitos danosos e irreparáveis ao patrimônio histórico cultural brasileiro, bem como à própria Fundação Cultural Palmares enquanto instituição que tem como finalidade primária a promoção da cultura afro-brasileira e valorização da história negra no Brasil, que a exclusão de 95% do acervo literário da FCP pode causar.

No referido relatório há informações de que no acervo da Fundação existem títulos “velhos” e “mofados”, “com páginas rasgadas”. Ora, o que se espera de um acervo de livros construído ao longo de muitos anos é a conservação das obras antigas de valor inestimável para que possam se manter úteis e acessíveis ao público, e não sua simples e injustificada destruição. O valor da cultura não está apenas no que há no presente, mas principalmente no que é resguardado como conteúdo formado pelo decorrer do tempo, como tradição e identidade de um povo, de sua história.

Neste sentido, vale reforçar que o flagrante abuso de cargo público cometido pelo Sr. Sérgio Camargo, que em decisão unilateral, **enviesada e não democrática, pretende destruir obras literárias fundamentais à valorização da contribuição de pessoas negras à formação do patrimônio sociocultural e histórico do Brasil.**

Se não for inibida, o expurgo do acervo coloca em risco o desenvolvimento humano, social da coletividade, sobretudo da população negra, bem como o pleno exercício dos direitos culturais, violando o art. 216-A, CF e o Estado democrático de direito.

A retirada de obras do acervo sem fundamentação técnica e jurídica-legal *i.* recai sobre o ato ilícito de abuso de poder e improbidade administrativa, considerando, sobretudo o retrocesso a práticas autoritárias frutos do regime ditatorial, como a censura e a falta de motivação que fundamente por tal medida o atendimento ao interesse público; *ii.* viola frontalmente o direito coletivo ao patrimônio cultural e histórico afro-brasileiro e ao patrimônio social brasileiro, tendo em vista que segmenta o conhecimento e acesso integral à história da formação da sociedade brasileira; *iii.* viola o direito constitucional à cultura, pois impede que haja o pleno exercício de direitos culturais, à medida em que limita o acesso à fontes de cultural nacional.

Por todos os motivos aqui expostos, desde já se pede que os atos do atual presidente da Fundação Cultural Palmares, o Sr. Sérgio Camargo em relação ao expurgo de qualquer obra do acervo literário da biblioteca da Fundação sejam inibidos, de maneira preventiva a evitar a prática de quaisquer atos que coloquem em risco de danos irreparáveis ao patrimônio histórico cultural do povo negro brasileiro, à sua honra e dignidade.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Autora requer:

- a)** a concessão do pedido de tutela de urgência com a finalidade de proteger o acervo cultural da população negra brasileira hoje sob tutela da Fundação Cultural Palmares, impedindo que a Ré expurgue qualquer material intelectual que esteja hoje no acervo da Fundação;
- b)** a citação da Ré, nos termos do Art. 242, § 3º, CPC, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- c)** a procedência da presente ação, tornando definitiva a tutela inibitória a quaisquer atos relativos ao expurgo de obras do acervo literário da biblioteca da Fundação Palmares para que seja mantida sua integralidade, preservando seu conteúdo e processo histórico de construção, a fim de que sejam garantidos os direitos de acesso pleno à educação, à cultura, o patrimônio histórico cultural do povo negro

brasileiro, à sua honra e dignidade, em observância aos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

- d)** a procedência da presente ação, tornando definitiva a tutela inibitória a quaisquer atos atentatórios à manutenção integral de arquivos referentes a Carlos Marighella, figura central à memória do movimento negro e história da sociedade brasileira na luta contra a ditadura no país, tendo em vista que a supressão destes conteúdos caracteriza censura, prática considerada ilegal em razão do previsto no *caput* e inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal;
- e)** a intimação do Ministério Público para que atue como fiscal da lei, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 7.347/85.

Requer-se, outrossim, que o processamento da presente ação se dê independentemente do recolhimento de quaisquer custas pelo autor, por gozar da ampla isenção conferida pelo artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor e pelo artigo 18 da Lei da Ação Civil Pública.

Por oportuno, visando garantir a aplicação do artigo 3º do CPC/15, declara-se, desde já, que a parte autora tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de alçada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

ÁGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA
OAB/SP 415.552

MAÍRA SANTANA VIDA
OAB/BA 33.243

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
OAB/SP 343.588



Entidades que compõe a COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS

1. ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - Nacional
2. AfirmAção Rede de Cursinhos Populares - ES
3. Africanamente Centro de Pesquisa Resgatar Preservação de tradições afrodescendentes - RS
4. Afrikan Power
5. Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica - BA
6. AIABA - Associação Interdisciplinar Afro-Brasileira e Africana - PR
7. ALAGBARA - Articulação de Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins
8. Alma Preta - SP
9. Amparar - Associação de Amigos e Familiares de Presos - SP
10. ANEPE - Articulação Negra de Pernambuco
11. APN's - Agentes de Pastoral Negros - Nacional
12. Articulação Nacional de Negras Jovens Feministas - ANJF - RJ
13. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG
14. Associação de capoeira Motta e cultura Afro
15. Associação de Mulheres - AQUALTUNE
16. Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiaú - AP
17. Associação de Mulheres Negras do Acre
18. Associação de Sambistas, Terreiros e Comunidades de Samba do Estado de São Paulo - ASTEC
19. Atinuké - Coletivo sobre o pensamento de Mulheres Negras - RS
20. Banda Afro Zumbi
21. Bloco Arrasta-Bloco de Favela - MG
22. Casa das Pretas - RJ
23. Casa do Hip Hop Taquaril - SP
24. CCRIA-LO Comunidade da Compreensão e Restauração Ilê Asé Logun Ede - SP
25. CCRIAS - SP
26. CEAP - Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - RJ
27. CECUNE - Centro Ecumênico de Cultura Negra - RS
28. CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
29. CEERT - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
30. Centro de Cultura Negra do Maranhão
31. Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu - PA
32. Círculo Palmarino - SP
33. CNAB - Congresso Nacional Afro-brasileiro
34. Coletivo Afroencantamento
35. Coletivo Black Divas
36. Coletivo de Estudantes Negrxs da UFF - RJ



37. Coletivo de Juventude Negra Cara Preta – PE
38. Coletivo de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado – BA
39. Coletivo Leste Negra
40. Coletivo Luisa Mahin – RJ
41. Coletivo Luiza Bairros – BA
42. Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER
43. Coletivo NegraSô – Coletivo de alunos negros da PUC-SP
44. Coletivo Negro Dandara – UNESP/ Assis SP
45. Coletivo Negro de Poços de Caldas
46. Coletivo Negro Kimpa – Unesp Bauru SP
47. Coletivo Negro Universitário UFMT – MT
48. Coletivo Nuvem Negra – RJ
49. Coletivo OuTro Preto
50. Coletivo Quilombo do Arruda
51. Coletivo Raízes do Baobá Negras e Negros Jaú- SP
52. Coletivo Sapato Preto Lésbicas Negras da Amazônia
53. COMUNEMA – Mulheres Negras Maria Maria – PA
54. Comunidade Cultural Quilombaque – SP
55. Comunidade das Águas que se Renovam CAREOS – SP
56. Comunidade de Roda de Samba Pagode NA Disciplina – SP
57. Comunidade Samba Maria Cursi
58. Comunidade Terreiro Ilê Ase Iyemonja Omi Olodo – RS
59. Comunidade Terreiro Ilê Açê Omiojuaro – RJ
60. Comunidade Tradicional de Terreiro Ylê Axé de Yansã
61. CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Nacional
62. Conselho do Povo de Terreiro do Estado do RS
63. CRENLEGO – Centro de Referência Negra Lélia Gonzales – GO
64. CRIOLA – RJ
65. CUXI – Coletivo Negro Evangélico
66. Diaspora Black
67. DNBR – Designers Negres no Brasil
68. Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – Nacional
69. ENAR – European Network Against Racism – UE
70. Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso – MT
71. Fórum Formação Política de Mulheres Negras Marielle Franco – BA (Fórum Marielles de Salvador)
72. Fórum Nacional de Mulheres Negras
73. Fórum Nacional de Performance Negra – RJ
74. Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros – FONATRANS
75. Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno



76. Frente Favela Brasil – Nacional
77. Frente Nacional de Mulheres do Funk – SP
78. Frente Nacional Makota Valdina – BA
79. Geledes Instituto da Mulher Negra – SP
80. Grupo de Estudos AFETO – Africanidades e Feminismos: Educação e Terapia Ocupacional
81. IARA – Instituto de Advocacia Racial e Ambiental
82. IDAFRO – Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões de Afrobrasileiras
83. IBD – Instituto Brasileiro de Diversidade – SP
84. Ile Ase Omi Ewe Ajase e Caboclo Folha Verde – SP
85. Ile Aşę Omiojuaro – RJ
86. Ilê Asé Oya Mesan Orum – SP
87. Ilê Àse Ti Tóbi Ìyá Àfin Òsùn Alákétu – PR
88. Ilê Ìyá Ódò Àse Aláàfin Òyó – Coletivo Acaçá Axé Odo
89. Ilê Obá Ketu Axé Omi Nlá – SP
90. Ilê Ọde Maroketu Àşę Ọba – SP
91. Ilê Omolu Oxum – RJ
92. Ile Ọyá Toningbé Fàrá Gèngbèlé – SP
93. IMUNE – Instituto de Mulheres Negras – MT
94. Innpd – Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas – Nacional
95. Instituto Afrolatinas – DF
96. Instituto AMMA Psique e Negritude – SP
97. Instituto Búzios – BA
98. Instituto Búzios – RJ
99. Instituto de Defesa da População Negra
100. Instituto de Mulheres Negras do Amapá
101. Instituto de Referência Negra Peregum – SP
102. Instituto do Negro Padre Batista – INPB
103. Instituto Equânime Afro Brasil – SP
104. Instituto Mancala
105. Instituto Marielle Franco – RJ
106. Instituto Nangetu de Tradição Afro e Desenvolvimento Social – PA
107. Instituto Negro é Lindo
108. Instituto Omolara Brasil – SP
109. Instituto Steve Biko – BA
110. IPEAFRO – Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros
111. IROHIN – Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro Brasileira – BA
112. Kombativa – Cooperativa Social Latinoamericana de Direitos Humanos – SP
113. Kwe Ceja Togun Hundé – SP
114. MABE – Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara – MA
115. Mahin Organização de Mulheres Negras – BA
116. Maracatu Ventos de Ouro



117. Marcha das Mulheres Negras de São Paulo
118. Maria Mulher Organização de Mulheres Negras
119. MNU - Movimento Negro Unificado - Nacional
120. Movimentação Juventude Negra Política
121. Movimento Negro Evangélico - PE
122. Movimento Ser Ògá - SP
123. MPP - Movimento de Pescador e Pescadora de Ilha de Maré - BA
124. Mulheres de Axé do Brasil - MG
125. NESEN/UFF - Núcleo de Estudos sobre Saúde e Etnia Negra/Universidade Federal Fluminense
126. Nós Temos Um Sonho - #NTUS - MG
127. Núcleo de Estudantes Negres de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense
128. Núcleo de Estudos Africanos e Afro-brasileiros - NEAB/UFABC SP
129. Núcleo Estadual de Mulheres Negras do Espírito Santo
130. Ocupação Cultural Jeholu - SP
131. ONDJANGO - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - RJ
132. Organização de Mulheres Negras Ativas - MG
133. Organização Luiza Mahin - BA
134. Os Crespos - SP
135. Pretas em Movimento - MG
136. Pretaria.Org | Coletivo Pretaria
137. Pré-Vestibular Popular +Nos - RJ
138. Pretos no Direito
139. Processo de Comunidades Negras em Colombia
140. PVNC - Pré-Vestibular para Negros e Carentes - RJ
141. Quilombo Ciência
142. Quilombo Rio dos Macacos - BA
143. Rede de Historiadorxs Negrxs - Nacional
144. Rede de Mulheres Negras - PA
145. Rede de Mulheres Negras de Alagoas
146. Rede de Mulheres Negras de Pernambuco
147. Rede Nacional de Negras e Negros LGBT
148. Rede Nacional da Promoção e Controle da Saúde de Lésbicas Bissexuais Transexuais Negras - REDE SAPATA
149. Rede Ubuntu de Educação Popular - SP
150. RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro Brasileiras e Saúde - Nacional
151. SANKOFa
152. Sociedade Protetora dos Desvalidos - SPD - BA
153. Sotrayoruba
154. Terreiro do Cobre - BA
155. Toco Filmes - SP



156. UBUNTUFF-Coletivo de estudantes pretas e pretos da UFF Angra dos Reis
157. UNEafro Brasil - Nacional
158. UNEGRO - União de Negros pela Igualdade - Nacional
- PARCEIROS/ ALIADOS
159. Afronte - SP
160. Akanni - Instituto de Pesquisa e Assessoria em Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnias - RS
161. Assessoria Popular Maria Felipa - MG
162. Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular - SP
163. Associação Projetos Integrados de Desenv. Sustentável - PIDS (NUDDH infância e juventude) - SP
164. Centro de Atividades Culturais Econômicas e Sociais (CACES) - RJ
165. Centro de Cultura e Direitos Humanos - SP
166. Cia dos Comuns - RJ
167. Cia Passinho Carioca - RJ
168. Clínica de Direitos Humanos Luis Gama
- 169 Coletivo 4 de Novembro - BA
170. Coletivo Amazônico LesBiTrans - PA
171. Coletivo Feminista Classista Maria vai com as Outras
172. Conectas Direitos Humanos
173. Cooperifa - SP
174. Consciência em Movimento
175. CPP - Conselho Pastoral dos Pescadores - BA
- 176.Cursinho Popular Risoflora - ES
177. Eu Sou Fruto de Favela - PE
178. Federação e Instituto Cultural de São Benedito
179. Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD - Nacional
180. Frente de Evangélicos Pelo Estado Democrático de Direito - Nacional
181. GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - PE
182. IDEAS - Assessoria Popular - BA
183. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - RJ
184. Instituto Aromeiazero
185. Instituto Bamburusema de Cultura Afro Amazônica (IBAMCA) - PA
186. Instituto de Pensamentos e Ações para Defesa da Democracia
187. Justiça Global
188. Mães de Maio - SP
189. Movimenta Caxias - RJ
190. Movimento Moleque - RJ
191. PerifaConnection - RJ
192. Projeto Meninos e Meninas de Rua
193. Rede Bragantina de Economia Solidária - PA



194. Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência – RJ
195. Rede de Proteção e resistência ao Genocídio – SP
196. Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
197. Rede Urbana de Ações Socioculturais – DF
198. RUA – Juventude Anticapitalista
199. Serviço Franciscano de Solidariedade – SEFRAS
200. Voz da Baixada – RJ

(São as entidades que promovem ações coletivamente como Coalizão Negra por Direitos)